

## **PORTARIA N. 11/2022 – PROCON/PR**

Publicada no Diário Oficial Paraná – Poder Executivo Estadual nº 11312, na data de 13 de dezembro de 2022

A Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/PR, no uso de suas atribuições legais, nomeada pelo Decreto n.11.012 de 09 de maio de 2022, ante a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização de consulta, carga rápida e carga de autos de Processos Administrativos Sancionatórios e Averiguações Preliminares, em andamento ou arquivados, pelos interessados, e com fulcro nos artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* da Constituição Federal, artigo 107 do Código de Processo Civil e artigo 7º, XIII, XV e XVI do Estatuto da Advocacia,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os Processos Administrativos Sancionatórios e as Averiguações Preliminares que tramitam no âmbito do Procon/PR são públicos, ressalvada a hipótese de sigilo, e poderão ser vistos por qualquer interessado que solicite a disponibilização dos autos, mediante requerimento protocolizado na Divisão de Protocolo do órgão, observado o disposto na presente Portaria.

### **I – DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA**

**Art. 2º** Entende-se por CONSULTA o simples acesso aos autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, que deverá ocorrer junto a Divisão de Protocolo deste Departamento, não podendo, em hipótese alguma, ser retirado do local.

**Art. 3º** Poderão realizar consulta, ressalvada a hipótese de sigilo:

- I** – o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com ou sem procuração nos autos;
- II** – o consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo;
- III** – o fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo;
- IV** – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- V** – a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos;
- VI** – a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

**Art. 4º** Para a solicitação de consulta, o interessado deverá apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico [vista@procon.pr.gov.br](mailto:vista@procon.pr.gov.br), ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo I –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

**I** – o número do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar que se pretende consultar;

**II** – indicação se o solicitante é consumidor, fornecedor, neste caso informando se houver fornecedores solidários, qual é, ou terceiro interessado;

**III** – nome por extenso do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;

**IV** – telefone celular, residencial e/ou comercial;

**V** – endereço de e-mail.

**Parágrafo único.** Sendo a solicitação formulada pelos terceiros interessados mencionados no artigo 3º, IV, V e VI desta Portaria, estes deverão justificar a razão pela qual desejam ter acesso aos autos.

**Art. 5º** Após o envio da solicitação de consulta via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 3º, incisos I a V desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo I –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao interessado, mediante apresentação de documento de identificação com foto, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 desta Portaria:

**I** – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;

**II** – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento de consulta tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo I –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

**Art. 6º** Ao término do procedimento de consulta pelo interessado, este devolverá os autos a Divisão de Protocolo, a qual fará sua conferência, a fim de verificar sua integralidade, bem como solicitará que aquele ateste que viu os autos, devendo também certificar tal fato no sistema de controle de processos, nos autos e juntar a solicitação de consulta no mesmo antes de restituí-lo ao setor de origem.

**Parágrafo único.** Caso o interessado não compareça para realizar consulta no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal

informação no sistema de controle de processos e autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

## II – DA CARGA RÁPIDA

**Art. 7º** Entende-se por CARGA RÁPIDA o acesso aos autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, com a possibilidade de retirá-los das dependências do Procon/PR para extração de fotocópia, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, respeitado o horário do término do expediente do órgão.

**Art. 8º** Poderão realizar carga rápida, ressalvada a hipótese de sigilo:

I – o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com ou sem procuração nos autos;

II – o consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo;

III – o fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo;

IV – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

V – a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos;

VI – a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados.

**§1º** Advogado, consumidor e fornecedor poderão autorizar que terceiro retire os autos em carga rápida, porém, no ato da retirada, deverá ser apresentada autorização por escrito para essa finalidade, na qual constará, expressamente, que o subscritor assume responsabilidade pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que se dá por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga.

**§2º** Sendo a solicitação formulada pelos terceiros interessados mencionados no artigo 8º, IV, V e VI desta Portaria, estes deverão justificar a razão pela qual desejam ter acesso aos autos.

**Art. 9º** Para a solicitação de carga rápida, os interessados mencionados no artigo antecedente, deverão apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico [vista@procon.pr.gov.br](mailto:vista@procon.pr.gov.br), ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo II –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

- I – o número do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar se pretende fazer carga rápida;
- II – indicação se o solicitante é consumidor, fornecedor, neste caso informando se houver fornecedores solidários, qual é, ou terceiro interessado;
- III – nome por extenso do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;
- IV – telefone celular, residencial ou comercial;
- V – endereço residencial ou comercial;
- VI – endereço de e-mail.

**Art. 10.** Após o envio da solicitação de carga rápida via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 9º, incisos I a VI desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo II –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao interessado, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 da presente Portaria:

- I – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;
- II – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento de carga rápida tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo II –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

**Art. 11.** Antes de entregar os autos ao interessado para realização da carga rápida, a Divisão de Protocolo deverá solicitar apresentação de documento de identificação com foto e preencher o respectivo Livro, o qual deverá conter:

- I – número Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar;
- II – nome do consumidor e fornecedor;
- III – nome completo do solicitante, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se possuir;
- IV – endereço e telefone do solicitante;
- V – número de folhas que o processo possui;
- VI – assinatura do solicitante;
- VII – identificação do funcionário que disponibilizou os autos para carga rápida.

**Parágrafo único.** Caso a carga rápida seja realizada por pessoa autorizada pelo advogado, com ou sem procuração nos autos, ou ainda por pessoa devidamente autorizada pelo consumidor ou fornecedor, a Divisão de Protocolo deverá recolher a

autorização, a qual deve atender o disposto no artigo 8º, §1º desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido.

**Art. 12.** Quando o solicitante restituir os autos para a Divisão de Protocolo, esta deverá:

I – à vista do interessado, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;

II – solicitar que o interessado ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexo II – que teve acesso aos autos;

III – à vista do interessado, dar baixa no Livro de Carga Rápida;

IV – certificar, antes de devolver os autos ao setor de origem, que o interessado teve acesso aos autos.

**Parágrafo único.** Caso o interessado não compareça para realizar a carga rápida no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal informação no sistema de controle de processos e nos autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

### III – DA CARGA DE AUTOS

**Art. 13.** Entende-se por CARGA a entrega de autos do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, arquivado ou em andamento, com a possibilidade de retirá-los das dependências do Procon/Pr para exame e/ou extração de fotocópias pelo período de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 14.** Poderão retirar em carga, além dos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, constituídos procuradores das partes, e portanto, com procuração nos autos, pessoas autorizadas expressamente nesse sentido por aqueles.

**§1º.** Da autorização mencionada no *caput* constará, expressamente, que o subscritor assume responsabilidade pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga, bem como que se dá por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga.

**§2º.** Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sem procuração nos autos, somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo.

**Art. 15.** Para a solicitação de carga, o advogado ou pessoa por ele autorizada deverá apresentar requerimento via e-mail, através do endereço eletrônico

vista@procon.pr.gov.br, ou presencialmente, através de formulário próprio – anexo III –, junto a Divisão de Protocolo. O pedido realizado por e-mail deverá obrigatoriamente conter:

- I** – número Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar que se pretende fazer carga;
- II** – indicação se o solicitante representa o consumidor ou o fornecedor, neste caso informando, se houver fornecedores solidários, qual é;
- III** – nome por extenso do advogado;
- IV** – número do CPF e número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V** – telefone celular, comercial ou residencial;
- VI** – endereço comercial ou residencial;
- VII** – endereço de e-mail.
- VIII** – justificativa para o pedido de carga.

**Art. 16.** Após o envio da solicitação de carga via e-mail, desde que atendidos os critérios constantes no art. 15, incisos I a VII desta Portaria, ou após o preenchimento e entrega de formulário próprio – anexo III –, junto a Divisão de Protocolo, o Procon/PR deverá disponibilizar os autos ao advogado ou pessoa por ele autorizada, nos seguintes prazos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 25 da presente Portaria:

- I** – 24 (vinte e quatro) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos em andamento;
- II** – 48 (quarenta e oito) horas, cuja contagem se dará considerando dias úteis, para processos arquivados.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento de carga tenha ocorrido via e-mail, o solicitante receberá informação sobre a disponibilidade dos autos pelo mesmo canal. Tendo sido solicitada presencialmente, através de formulário próprio – anexo III –, esgotados os prazos mencionados nos incisos I e II, deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo.

**Art. 17.** Antes de entregar os autos ao advogado ou a pessoa por ele autorizada para realização da carga, a Divisão de Protocolo deverá solicitar apresentação de documento de identificação com foto e preencher o respectivo Livro, o qual deverá conter:

- I** – número da Averiguação Preliminar ou do Processo Administrativo Sancionador;
- II** – nome do consumidor e fornecedor;
- III** – nome completo do advogado, número do CPF e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV** – endereço e telefone do advogado;
- V** – número de folhas que o processo possui;

**VI** – assinatura do advogado ou da pessoa por ele autorizada;

**VII** – identificação do funcionário que disponibilizou os autos para carga rápida.

**Parágrafo único.** Caso a carga seja realizada por pessoa autorizada pelo advogado, com procuração nos autos, a Divisão de Protocolo deverá recolher a autorização, a qual deve atender o disposto no artigo 14, §1º desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido.

**Art. 18.** Quando o advogado ou a pessoa por ele autorizada restituir os autos para a Divisão de Protocolo, esta deverá:

**I** – à vista do advogado ou da pessoa por ele autorizada, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;

**II** – solicitar que o advogado ou a pessoa por ele autorizada, ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexo III – que teve acesso aos autos;

**III** – à vista do advogado ou da pessoa por ele autorizada, dar baixa no Livro de Carga;

**IV** – certificar, antes de devolver os autos ao setor de origem, que o advogado ou a pessoa por ele autorizada teve acesso aos autos.

**Parágrafo único.** Caso o interessado não compareça para realizar a carga no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, a Divisão de Protocolo deverá certificar tal informação no sistema de controle de processos e nos autos antes de devolvê-lo ao setor de origem.

#### **IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Compete a Divisão de Protocolo do Procon-PR, em especial no que diz respeito as solicitações de consulta, carga rápida e carga:

**I** – instruir os interessados quanto aos procedimentos para realização de consulta, carga rápida e carga, assim como sobre o correto preenchimento dos requerimentos de consulta, carga rápida e carga, sejam eles realizados via e-mail ou presencialmente;

**II** – receber e encaminhar as solicitações de consulta, carga rápida e carga para os setores onde estiverem localizados os autos de Processos Administrativos Sancionadores ou de Averiguações Preliminares, de modo que sejam atendidos os prazos para disponibilização dos autos aos interessados;

**III** – ao receber os autos dos setores para atendimento de pedido de consulta, carga rápida ou carga, verificar se os autos estão organizados e paginados corretamente, de modo que o devido saneamento seja providenciado, se for o caso;

**IV** – quando o requerimento tiver sido realizado via e-mail, informar, por este mesmo canal, quando os autos estiverem disponíveis para acesso;



- V** – quando o pedido tiver sido formulado presencialmente, informar no ato do recebimento da solicitação que o interessado deverá comparecer junto a Divisão de Protocolo, quando esgotados os prazos mencionados nos artigos 5º, 10 e 16;
- VI** – zelar e guardar os livros de carga rápida e de carga;
- VII** – preencher adequadamente, antes de entregar os autos para carga rápida ou carga, os respectivos Livros;
- VIII** – recolher, quando se tratar de carga rápida, autorização emitida pelo advogado, consumidor ou fornecedor – anexo IV, nos termos do artigo 11, parágrafo único desta Portaria, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido;
- IX** – recolher, quando se tratar de carga – anexo V, a autorização emitida pelo advogado, nos termos do artigo 17, parágrafo único, e proceder sua juntada aos autos quando for devolvido;
- X** – à vista do interessado, quando da devolução dos autos, realizar a conferência dos autos, a fim de verificar sua integralidade;
- XI** – à vista do interessado, quando da devolução dos autos, dar baixa no livro de carga rápida ou no livro de carga atestando sua devolução;
- XII** – solicitar que o interessado ateste no requerimento enviado via e-mail, impresso fisicamente para esse fim, ou no formulário próprio – anexos I, II e III – que teve acesso aos autos;
- XIII** – certificar no sistema de controle de processos e nos autos, antes de devolvê-lo ao setor de origem, que o interessado teve acesso aos autos;
- XIV** – certificar no sistema de controle de processos e nos autos, caso o interessado não compareça para realizar consulta, carga rápida ou carga no prazo estabelecido no artigo 20 desta Portaria, antes de devolvê-lo ao setor de origem, que o interessado não viu os autos.

**Art. 20** Uma vez requerida consulta, carga rápida ou carga dos autos, respeitados os prazos regulamentares, aquele será remetido à Divisão de Protocolo, onde permanecerá a disposição do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha ocorrido o acesso aos autos, este será devolvido ao setor correspondente com a anotação e certificação do ocorrido no sistema de controle de processos e nos autos, devendo o interessado, se for o caso, formular novo requerimento, atentando-se às formalidades e prazos previstos na presente Portaria.

**Art. 21** Caso ocorra pedido de consulta, carga rápida ou carga de um mesmo processo por mais de um interessado, a disponibilização seguirá a sequência da data e hora do efetivo protocolo da solicitação.



**Art. 22** Caso o pedido de consulta ou carga rápida incida sobre Processo Administrativo Sancionador com audiência conciliatória designada, o requerimento deve ser realizado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do ato, cuja contagem se dará considerando dias úteis, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** A disponibilização dos autos será realizada no prazo previsto nos artigos 5º, I e 10, I da presente Portaria.

**Art. 23.** Caso não seja possível este Departamento atender o pedido de consulta, carga rápida ou carga nos prazos previstos na presente Portaria, poderá, a pedido do interessado, ser expedida certidão atestando a razão da impossibilidade.

**Art. 24.** Caso o interessado pretenda fazer carga rápida com a finalidade de extrair fotocópia dos autos, deverá realizar o respectivo pedido atendendo todas as formalidades constantes na presente Portaria, e será de sua responsabilidade providenciar local externo e alheio a este Departamento, devendo arcar com as despesas decorrentes.

**Art. 25.** Não será concedida carga:

I – para advogado sem procuração nos autos quando o Processo Administrativo Sancionador ou a Averiguação Preliminar estiver em andamento, ou mesmo após sua finalização, tiver tramitado sob sigilo;

II – para pessoa, ainda que seja parte, que não possua autorização expressa expedida por advogado com procuração nos autos, nos moldes do artigo 14, parágrafo único da presente Portaria;

III – para Processo Administrativo Sancionador que penda de agendamento de audiência conciliatória;

IV – nos 10 (dez) dias úteis que antecederem a data designada para realização de audiência conciliatória;

V – sempre que existirem nos autos documentos de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos nas dependências do PROCON/PR, reconhecida pelo Departamento em despacho motivado, proferido de ofício ou a requerimento da parte interessada;

VI – até o encerramento do Processo Administrativo Sancionador ou da Averiguação Preliminar, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de notificado.

VII – para Processo Administrativo Sancionador ou Averiguação Preliminar com prazo comum.

**Parágrafo único.** Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

**Art. 26.** Não sendo restituídos os autos que foram retirados em carga rápida ou em carga junto a Divisão de Protocolo:

I – pelo advogado ou pessoa devidamente autorizada por aquele nos prazos previstos nos artigos 7º e 13 desta Portaria, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos do artigo 34, inciso XXII e 37 da Lei 8906/94, e ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal);

II – pelo consumidor, titular da reclamação que deu ensejo a instauração do procedimento administrativo ou por pessoa devidamente autorizada por aquele nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal);

III – pelo fornecedor que integre o polo passivo do procedimento administrativo ou por pessoa devidamente autorizada por aquele nos moldes do artigo 8º, parágrafo único, este Departamento encaminhará ofício, com aviso de recebimento, a fim de notificar o responsável para que restitua os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser expedida comunicação ao Ministério Público (artigo 356 do Código Penal).

**Parágrafo único.** Em todos os casos, o servidor da Divisão de Protocolo certificará nos autos e anotarà na capa do procedimento que não será mais permitida a carga rápida ou carga até o encerramento do mesmo.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Claudia Francisca Silvano  
Chefe do PROCON/PR

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CONSULTA (Art. 4º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, OAB/\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_ (se possuir), venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº \_\_\_\_\_ para **CONSULTA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:**

- Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
 Consumidor;  
 Advogado;  
 Terceiro Interessado. Por favor, justifique seu pedido (art. 4º, parágrafo único, da Portaria PROCON/PR nº 11/2022): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.**

**Declaração do Interessado**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, OAB/\_\_\_\_nº \_\_\_\_\_ (se possuir), declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:  
 Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
 Consumidor;  
 Advogado;  
 Terceiro Interessado.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR**

Certifico para os devidos fins que:  
 O interessado viu estes autos;  
 O interessado não compareceu.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PROCON/PR**  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CARGA RÁPIDA (Art. 9º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (se possuir), venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº \_\_\_\_\_ para **CARGA RÁPIDA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:

Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:**

- Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
 Consumidor;  
 Advogado;  
 Terceiro Interessado. Por favor, justifique seu pedido (art. 8º, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Observação: A carga rápida poderá também ser realizada por pessoa expressamente autorizada pelo Fornecedor, Consumidor ou Advogado, nos moldes do art. 8º, §1º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.)

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.**

**Declaração do Interessado**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (se possuir), declaro que em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:

- Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
 Consumidor;  
 Advogado;  
 Terceiro Interessado.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR**

Certifico para os devidos fins que:

- O interessado viu estes autos;  
 O interessado não compareceu.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PROCON/PR**

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA CARGA (Art. 14 da Portaria PROCON/PR nº 11/2022)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste requerer a disponibilização do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar nº \_\_\_\_\_ para **CARGA**. Para esse fim, informo os dados abaixo para eventual contato:  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade/Estado: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro que tal pedido é formulado na qualidade de:**

- ( ) Advogado do Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
( ) Advogado do Consumidor;  
( ) Advogado sem procuração nos autos (somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo, conforme artigo 14, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.).

(Observação: A carga poderá também ser realizada por pessoa expressamente autorizada pelo Advogado, nos moldes do art. 14, §1º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.)

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ATENÇÃO, NÃO PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO QUANDO DA SOLICITAÇÃO, AS INFORMAÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS APENAS NA DATA EM QUE VOSSA SENHORIA TIVER ACESSO AOS AUTOS FISICAMENTE, NA DIVISÃO DE PROTOCOLO.**

**Declaração do Interessado**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declaro que em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, tive acesso aos autos deste procedimento administrativo, na qualidade de:  
( ) Advogado do Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
( ) Advogado do Consumidor;  
( ) Advogado sem procuração nos autos.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Certificação do Servidor/Colaborador do PROCON/PR**

Certifico para os devidos fins que:  
( ) O interessado viu estes autos;  
( ) O interessado não compareceu.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PROCON/PR**  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CARGA RÁPIDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_ (se possuir), venho por meio desta autorizar, na qualidade de

- ( ) Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;  
( ) Consumidor;  
( ) Advogado;

que \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, retire em  
**CARGA RÁPIDA** os autos do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar  
n.º \_\_\_\_\_.

Por fim, declaro que assumo as responsabilidades pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que me dou por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga rápida.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÃO PARA CARGA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, OAB/ \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_, venho por meio desta autorizar, na qualidade de

- ( ) Advogado do Fornecedor. Qual? \_\_\_\_\_;
- ( ) Advogado do Consumidor;
- ( ) Advogado sem procuração nos autos (Observação: somente poderão retirar em carga autos de processos findos e desde que não tenham tramitado sob sigilo, conforme artigo 14, §2º da Portaria PROCON/PR nº 11/2022.);

que \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, retire em  
**CARGA** os autos do Processo Administrativo/Averiguação Preliminar n.º  
\_\_\_\_\_.

Por fim, declaro que assumo as responsabilidades pessoal, civil, criminal e administrativa por eventual danificação ou extravio total ou parcial dos autos do processo enquanto estiver em carga rápida, bem como que me dou por intimado e ciente de todos os atos havidos no processo no momento da carga rápida.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**